PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.0828.0917/SELIC-PMM
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-SELIC-PMM

DE LAVRA DO: ASSESSORIA JURÍDICA
ÀO: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Trata-se de Parecer Jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade **pregão presencial,** registrado sob o **nº 024/2019-SELIC-PMM,** relativo à análise do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Procuradoria Geral Municipal
CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO
(PARECER CONCLUSIVO ACERCA DA REGULARIDADE DO CERTAME)

PROCESSO nº: 2019.0828.0917/SELIC-PMM
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° PP-024/2019-SELIC-PMM
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO**.**

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregoeiro. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO. Processo Administrativo n° 2019.0828.0917/SELIC-PMM. Pregão Presencial nº PP-024/2019-SELIC-PMM. Parecer Final.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 024/2019-SELIC-PMM, modalidade Pregão Presencial-Sistema Registro de preço, Tipo Menor Preço por Lote, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, com dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, nas especificações e quantidades estimadas, conforme descrito no Edital do referido Pregão Presencial e seus anexos.

O procedimento licitatório, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Procuradoria Geral Municipal
CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br

Desta forma, esta procuradoria vem se manifestar acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo **Edital de Reabertura Pregão Presencial nº 066/2019-SELIC-PMM**, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Inicialmente, cumpre explanar que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Desse modo, dentre as modalidades licitatórias, temos a modalidade do Pregão, na forma presencial, e, para fins de Registro de Preços, nos termos do disposto no artigo 15, II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamentado do sistema de registro de preços).

Nota-se que o referido artigo acima mencionado, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Doutrinariamente, o Sistema Registro de Preços- SRP, como um conjunto de procedimentos para a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de natureza comum.

Cabendo mencionar que neste tipo de procedimento, a Administração Pública não estar obrigada a firmar o contrato com as empresas, apenas registram os preços, fornecedores/prestadores de serviços, orgãos e participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

DO PROCEDIMENTO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial para Registro de Preços, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações- que no caso tem aplicação subsidiária- devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e

Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vejamos o que diz o artigo 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis:*

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;
> II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
> III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
> IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de trêsembro de 1998;
> V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
> VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
> VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
> VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 03% (três por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
> IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
> X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, cotejando a norma ao procedimento ora analisado, vejo que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Após a manifestação referente à escolha da modalidade, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 03.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 03.520/02).

Em tempo o Edital do Certame Licitatório vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 03.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93.

Também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Melgaço, para garantir a publicidade dos atos.

Assim, a lei de licitações trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: homologação, anulação e revogação. A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito, a anulação é ato praticado para pôr fim a um procedimento que contenha vício de legalidade, já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo, a contratação, em razões de fato supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente.

Ocorre que há casos que não há o comparecimento de interessados no certames, não havendo, inclusive protocolo de envelopes de propostas, sendo considerada deserta a licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Procuradoria Geral Municipal
CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br

Foi o que ocorrera no dia vinte e nove (29) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove, às Oito horas e trinta minutos (08:30min), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Melgaço, onde não houve o comparecimento de nenhuma empresa, motivo pelo qual, foi declarada deserta a presente licitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL n° PP-024/2019-SELIC-PMM, é o parecer pela declaração de licitação DESERTA, nos termos já expostos.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Melgaço/PA, 29 de Novembro de 2019.

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
Assessor Jurídico-PMM
OAB/PA 4288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Procuradoria Geral Municipal
CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br